

2006, 04.10.2021, à 09h18

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus, por veículos integrantes da frota de transporte público individual por taxi no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica permitido o uso das faixas exclusivas de ônibus no Município de Belém, por veículos integrantes da frota de transporte público individual por taxi, no transporte de passageiros.

Parágrafo Único – Este benefício se aplicará somente quando o transporte público individual taxi, estiver a serviço e transportando passageiros.

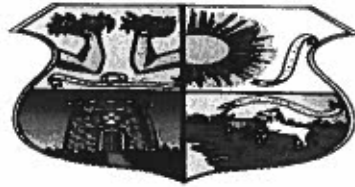
Art. 2º - A permissão que trata esta Lei atinge todos os dias da semana em suas 24 horas.

Parágrafo Único – Fica permitido o trânsito de transporte público individual taxi, sem passageiros, de 2ª à 6ª feira, no horário de: 20:00 às 06:00 horas e aos sábados, domingos e feriados em tempo integral.

Art.3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Caso haja despesas com a execução desta Lei, estas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 04 de Outubro de 2021


**PABLO FARAH
Vereador – PL**